



DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente: Pregão Eletrônico N.º PMH-190422-PERP01.

Recorrida: Pregoeiro – Prefeitura de Hidrolândia/CE.

Recorrente: JP DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI.

Tendo em vista o ato decisório do Pregoeiro, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, venho nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, desdenhar minha decisão.

Analisando a manifestação postulada por nosso Pregoeiro, me certifiquei que os fatos transcritos nos autos não são pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que esta Comissão de Licitação, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes na tentativa de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decido ratificar a decisão do Pregoeiro em resposta ao recurso em comento, para manter a empresa JP DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI inabilitada, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Oficie-se a empresa JP DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI através do sistema eletrônico do pregão, cientificando-a do inteiro teor desta decisão, com comprovação nos autos.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE, para conhecimento geral dos interessados.

Registre-se e Cumpra-se.

Hidrolândia/CE, 13 de junho de 2022.

Vanderlan Matos da Cruz

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social